



LEI MUNICIPAL N.º 837/2017

DE 20 DE JANEIRO DE 2017.

*“Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT referentes às contribuições previdenciárias devidas ao FUNAPEM - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontal do Araguaia/MT, e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, Sr. Gerson Rosa de Moraes, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela permissão legislativa contida no artigo 5º, caput e inciso I da Portaria 402 de 10 de dezembro de 2008 emitida pelo Ministério da Previdência Social, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar o Termo de Parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal, não recolhidas no período de 06/2016 á 11/2016 no valor de R\$ 311.843,63 (trezentos e onze mil, oitocentos e quarenta e três reais e sessenta e três centavos).

Parágrafo Único: O inadimplemento de qualquer parcela deste Termo, observado o vencimento do artigo 3º, *caput* e Parágrafo Único desta lei, ensejará ao Município de Pontal do Araguaia multa de 1,00 % (um ponto percentual) sobre o valor total apurado e devidamente atualizado, segundo índices do IPCA, até a data do novo pagamento.

**Art. 2º** Fica o FUNAPEM - Fundo Municipal de Previdência dos Servidores de Pontal do Araguaia/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

**Art. 3º** O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo Índice IPCA, mais juros de mora à razão de 0,5% ao mês, e deverá iniciar o adimplemento a partir do trigésimo dia do mês subsequente a publicação desta lei, e em parcelas vincendas no trigésimo dia cada mês.

Parágrafo Único: Quando o trigésimo dia do mês ocorrer em dia não útil, considerar-se-á como dia do vencimento o dia útil anterior à data estabelecida no *caput* deste artigo.

**Art. 4º** O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 60 (sessenta) parcelas fixas, mensais e sucessivas, observado os juros estabelecidos no Parágrafo Único deste artigo.



# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

Parágrafo Único: O saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo Índice IPCA, mais juros de mora à razão de 0,5% ao mês.

**Art. 5º** Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão considerados nulos de pleno direito.

**Art. 6º** O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao FUNAPEM.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Pontal do Araguaia/MT, 20 de Janeiro de 2017.

  
**GERSON ROSA DE MORAES**  
Prefeito Municipal